

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA O ART. 3.º DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 3º da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O cargo de Secretário de Comissões Permanentes será titulado por servidor efetivo ou comissionado, e sua estrutura será regida por funções comissionadas especiais destinadas a servidores do quadro permanente da seguinte forma.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, de de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa, que propõe a alteração do art. 3.º da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024, tem por finalidade promover maior eficiência administrativa, por meio da adequação da estrutura organizacional da Secretaria de Comissões às demandas contemporâneas, possibilitando uma gestão mais racional e eficaz dos recursos humanos, em consonância com o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Simultaneamente, busca-se restabelecer a autonomia da gestão no que se refere à nomeação do cargo em comissão de Secretário, compatibilizando tal prerrogativa com as diretrizes aplicáveis aos demais postos equivalentes no âmbito desta Casa Legislativa.

Essa medida visa assegurar isonomia entre as áreas administrativas, evitando a ocorrência de eventuais privilégios ou distorções que comprometam a equidade institucional.

Importa ressaltar que as alterações ora propostas não acarretarão impacto financeiro, sendo, portanto, desnecessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução representa um avanço significativo para o fortalecimento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá, promovendo



racionalidade na alocação de recursos humanos, eficiência na condução das atividades legislativas, transparência e igualdade na gestão pública, além de conferir maior segurança normativa aos atos administrativos.

Submeto, portanto, o presente projeto à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

